



066

MENSAGEM N° 052 - DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 1º, bem como o artigo 2º, ambos pertencentes à Lei nº 4.068, de 15.08.2012 e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 1º, bem como o artigo 2º, ambos pertencentes à Lei nº 4.068, de 15.08.2012.

O presente projeto reveste-se de relevância, por estar pautado no princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no princípio da economicidade dos atos administrativos, visando à melhor compreensão das possibilidades conferidas pela norma, ao prever expressamente os procedimentos amparados legalmente.

No caso em análise, a alteração proposta objetiva, de forma clara e objetiva, explicitar que, respeitadas as legislações vigentes e seus limites, as despesas relativas ao evento poderão ser executadas na modalidade prevista pela Lei Municipal nº 2.494, de 26 de março de 1994.

Com essa determinação específica, a Administração Pública poderá conferir maior celeridade aos procedimentos, quando aplicável o regime de adiantamento, assegurando, ao mesmo tempo, a economicidade através da desburocratização dos atos.

Ressalta-se que se trata de medida plenamente legal, amparada por legislações específicas, inclusive pela própria legislação municipal. Configura-se, portanto, como readequação redacional, sem inovação de conteúdo material.



Diante da necessidade de utilização inequívoca da norma pela Administração Pública, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de viabilizar sua imediata aplicação e assegurar a efetividade dos objetivos propostos.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar à Vossa Excelência e nobres Vereadores componentes desta Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73AF-20C4-62FF-3D80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 15/08/2025 13:04:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/73AF-20C4-62FF-3D80>



066

~~PROJETO DE LEI N.º 052~~

DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 1º, bem como o artigo 2º, ambos pertencentes à Lei nº 4.068, de 15.08.2012 e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o parágrafo único do artigo 1º, bem como o artigo 2º, ambos pertencentes à Lei nº 4.068, de 15.08.2012, passando a viger sob a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. O evento será organizado, anualmente, no mês de outubro sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a despesurar recursos para a organização, divulgação e gravação do evento, bem como premiação dos participantes vencedores.

§1º. Os recursos a serem despendidos deverão estar consignados no orçamento do exercício em que será realizado o evento.

§2º. Poderá ser aplicado o regime previsto na Lei Municipal nº 2.494, de 26 de março de 1994, nos casos expressamente contemplados em seu texto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal



1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F79-525E-1AB1-02A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 15/08/2025 13:05:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/8F79-525E-1AB1-02A3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.068

- DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre instituição do Festival de Música Sertaneja Raiz a ser realizado no mês de outubro, como evento oficial do Município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Festival de Musica Sertaneja Raiz como evento oficial do Município de Dracena.

Parágrafo único- O evento será organizado, anualmente, no mês de outubro sob responsabilidade da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a despender recursos para a organização, divulgação e gravação do evento, bem como premiação dos participantes vencedores.

Parágrafo Único- Os recursos a serem despendidos deverão estar consignados no orçamento do exercício em que será realizado o evento.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias constantes do orçamento de 2012 e daquelas que vierem a constar dos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de agosto de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos